

**RESOLUÇÃO Nº 023/2022 – TCE, DE 20 de OUTUBRO DE 2022**

Altera a redação do §3º, do art. 27, da Resolução nº 011/2017; e altera a redação do §4º, do art. 5º da Resolução nº 026, de 25 de novembro de 2021.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem os arts. 1º, §3º e 7º, XIX da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do TCE-RN, combinado com os arts. 2º, §3º e 12, IX do seu Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e financeira que detém o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o que inclui a organização de seus serviços técnicos e administrativos;

**CONSIDERANDO** os diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça que entendem que as rubricas que compõem a remuneração do servidor e possuem natureza permanente deverão ser incluídas na base de cálculo da conversão da licença prêmio em pecúnia

**CONSIDERANDO** o enunciado administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, proferido no âmbito do processo administrativo nº 04101.025172/2022-89, segundo o qual “as verbas de natureza permanente integram a base de cálculo para fins de conversão das férias e licença prêmio em pecúnia indenizatória dos agentes públicos do Poder Judiciário Estadual, desde que observados os parâmetros fixados pelo Conselho Nacional de Justiça e as normas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte”.

**CONSIDERANDO** o entendimento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que, no âmbito do procedimento de gestão administrativa 20.23.0034.0000285/2021-39, entendeu por deferir o requerimento feito pelo sindicato de servidores da instituição para, assim, converter em pecúnia as verbas de natureza remuneratória de caráter permanente, não pagas quando das conversões já ocorridas em face dos servidores legitimados ao benefício.

**RESOLVE:**

Art. 1º. O §3º, do art. 27 da Resolução nº 011, de 04 de maio de 2017, com redação dada pela Resolução nº 05/2019-TCE, passa a vigorar com a seguinte alteração:

§3º O valor da indenização será calculado com base no valor da remuneração correspondente ao do mês do pagamento.

Gabinete da Presidência

Art. 2º. O §4º, do art. 5º da Resolução nº 026, de 25 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 4º O pagamento das licenças-prêmio convertidas em pecúnia terá como base de cálculo a remuneração do mês do pagamento do cargo do servidor, e não se submeterá a qualquer exação tributária ou previdenciária.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 20 de outubro de 2022.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES  
Presidente

Conselheiro RENATO COSTA DIAS  
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro Substituto MARCO ANTÔNIO DE MORAES REGO MONTENEGRA  
(convocado)

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheira Substituta ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES  
(convocada)

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS  
Procurador geral adjunto do Ministério Público de Contas